

CONTRATO N.º. 800/2026 | PROCESSO N.º 217/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO D E SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cássia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 50.943.973/0001-32 com sede na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302 Andar 3 Edif Espelhos das Aguas, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-142, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 217/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de 33 (trinta e três) equipamentos de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos. Além disso, contempla a disponibilização de 1 (um) equipamento adicional, destinado exclusivamente ao cadastro de empregados, com sistema de integração entre os relógios, permitindo que os registros de ponto sejam realizados em qualquer unidade da Fundação Hospital Santa Lydia, independentemente do local de lotação do empregado, totalizando a quantidade de 34 (trinta e quatro) equipamentos, conforme as quantidades descritas no Termo de Referência pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 18/02/2026, com término previsto para 18/02/2029**, prorrogável por igual período.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nºs 121/2021, 141/2022, 022/2020 e Contratos nº 031/2024 e 324/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ R\$ 117.504,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e quatro reais)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I.

a) Hospital Santa Lydia (HSL): valor total estimado de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

b) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);

c) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);

d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);

e) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);

- f) Unidade de Pronto Atendimento Prof. Dr. João José Carneiro (UPA Oeste): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- g) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UBDS Vila Virgínia): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- h) Hospital Municipal Francisco de Assis: valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- i) Fundação Hospital Santa Lydia (SEDE): valor total estimado de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais);
- j) Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto – UBDS Quintino II Dr. Sérgio Arouca (SEREP – SER): valor total estimado de R\$ 3.456,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);
- k) Centro de Atenção Psicossocial CAPS III AD com Suporte a Urgência- UBDS Central Dr. João Batista Quartin (CAPS III AD- CA3):): valor total estimado de R\$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais), sendo o valor mensal de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais);
- l) Fundação Hospital Santa Lydia (SEDE): Equipamento de cadastro: valor total estimado de R\$ 3.456,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens para os pagamentos mensais, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento, atestada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

9.15. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.16. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.17. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.16.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nºs 121/2021, 141/2022, 022/2020 e Contratos nº 031/2024 e 324/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre

outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

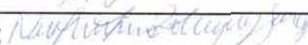
Ribeirão Preto/SP, 18 de fevereiro de 2026.


CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

JARLES LUIZ SCHMITT:75954150982
Assinado digitalmente por JARLES LUIZ SCHMITT:75954150982
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JARLES LUIZ SCHMITT:75954150982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 17:38:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATADA
PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA .
CNPJ nº 50.943.973/0001-32
Jarles Luiz Schmitt
CPF/MF 759.541.509-82

Testemunhas:

1ª. 
Nome: 
CPF: 

2ª. 
Nome: 
CPF: 

ANEXO I

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	Rua Luiz Zaccaro, 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$192,00
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP	05 RELÓGIOS DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 480,00
SERERP	Rua Bruno Pelicani, 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 96,00
UBDS VILA VIRGÍNIA – Dr.Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, 1.270, Centro, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
UBS CRISTO REDENTOR – Dr.Luiz Gaetani	Rua Zilda Faria, 675, Cristo Redentor, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
UBS QUINTINO I – Zeferino Vaz - Quintino I	Rua César Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
UPA LESTE – Dr. Luis Atílio Losí Viana	Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
UPA NORTE - Nelson Mandela Distrito Norte	Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
UPA OESTE - Prefº. Dr. João José Carneiro UPA Sumarezinho	Rua Teresina, 678, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
SEDE Administrativa	Avenida Maurilio Biagi, 1510 Ribeirão Preto/SP	11 RELÓGIOS DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 1056,00
CAPS III AD	Avenida Jerônimo Gonçalves, 466, Centro, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO	R\$ 96,00	R\$ 192,00
SEDE Administrativa	Avenida Maurilio Biagi, 1510 Ribeirão Preto/SP	EQUIPAMENTO DE CADASTRO 1 UNIDADE	R\$ 96,00	R\$ 96,00
MARCA/ MODELO		EVO / EVO REP-A E2 BIOFINGER/BIOFINGER		
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		34 RELÓGIOS DE PONTO		
VALOR TOTAL MENSAL		R3.264,00		
VALOR TOTAL 12 MESES		R\$ 39.168,00		
VALOR TOTAL 36 MESES		R\$ 117.504,00		

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de 33 (trinta e três) equipamentos de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos. Além disso, contempla a disponibilização de 1 (um) equipamento adicional, destinado exclusivamente ao cadastro de empregados, com sistema de integração entre os relógios, permitindo que os registros de ponto sejam realizados em qualquer unidade da Fundação Hospital Santa Lydia, independentemente do local de lotação do empregado, totalizando a quantidade de 34 (trinta e quatro) equipamentos.

1.2 Os equipamentos a serem ofertados, deverão ser compatíveis com o atual software TOTVS Linha RM (ou sistemas equivalentes) e estarem de acordo com a PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a atualização da legislação com a revogação da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, e a aplicação da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que visa disciplinar matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, faz-se necessária a adaptação da Fundação às novas regras.

2.2 Assim, torna-se imprescindível obter um novo equipamento para cumprir com a legislação vigente e garantir o adequado gerenciamento do ponto eletrônico dos empregados, assegurando o correto registro de ponto, o controle da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações funcionais.

A aquisição visa modernizar o controle de frequência dos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, substituindo o sistema atual

por um mais eficiente, seguro e sem necessidade de contato físico, promovendo mais segurança sanitária e melhor gestão dos dados de jornada.

2.3 Além disso, optou-se pela contratação de tecnologia de biometria facial com o objetivo de evitar fraudes, como o uso indevido de senhas por terceiros e garantir a integridade dos registros de ponto. Ressalta-se que, ao contratar uma empresa especializada, a Fundação se beneficiará das constantes atualizações tecnológicas oferecidas pela fornecedora, assegurando que o equipamento esteja sempre em conformidade com as normas e regulamentações mais recentes. A locação dos equipamentos também representa uma vantagem significativa, ao eliminar os custos recorrentes com a manutenção dos relógios biométricos anteriormente adquiridos, os quais, por possuírem mecanismos de impressão, apresentam desgaste frequente.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços e materiais:

3.1. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- a. Fornecimento e locação de 34 (trinta e quatro) relógios de ponto novos, com tecnologia de biometria facial, incluindo todos os acessórios necessários para a operação (cabos, adaptadores, etc.).
- b. Cada relógio deverá ser capaz de registrar o ponto do empregado de forma eficiente e precisa, utilizando a biometria facial como método de autenticação, com a possibilidade de coletar e armazenar as informações de hora de entrada, saída e intervalos.

3.2. IMPLANTAÇÃO:

- a. Instalação física dos 34 (trinta e quatro) relógios de ponto, incluindo a definição dos locais adequados para sua utilização, constantes no item 3.6.
- b. Fornecimento e instalação de câmeras necessárias para a captura da biometria facial, garantindo a qualidade da imagem e o adequado funcionamento do sistema.
- c. Treinamento básico para os empregados da Fundação, para o correto uso dos equipamentos e coleta das biometrias faciais.

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- a. Prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, visando garantir o bom funcionamento dos relógios de ponto e câmeras, com inspeções periódicas e ajustes necessários.
- b. Prestação de serviços de manutenção corretiva, no caso de falhas ou defeitos nos equipamentos, com a reposição de peças e/ou conserto dos dispositivos.
- c. Garantia de disponibilidade dos equipamentos, incluindo a troca de equipamentos defeituosos durante o período de locação.

3.4. SUPORTE TÉCNICO:

- a. Disponibilidade de suporte técnico remoto e/ou presencial para solução de eventuais problemas operacionais, estando disponível a partir do momento da instalação, com um tempo de resposta de até 2 (duas) horas úteis para problemas críticos.
- b. Disponibilizar canal para abertura de chamado.

3.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Os relógios de ponto novos, com biometria facial a serem fornecidos devem atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria 671/2021, que regulamenta o controle de jornada de trabalho, com ênfase nas tecnologias de biometria e controle eletrônico de ponto, os equipamentos deverão ser totalmente compatíveis com o software TOTVS Linha RM (ou sistemas equivalentes), utilizados pela Fundação para a gestão de recursos humanos, controle de ponto e processamento da folha de pagamento.

3.6 CARACTERÍSTICAS

- a. Conformidade com a Portaria 671/2021: Os equipamentos devem estar em conformidade com as exigências da Portaria 671/2021, que define as normas para sistemas de controle eletrônico de ponto, garantindo a autenticidade dos registros e a transparência na coleta de dados.
- b. Autenticação Biométrica Facial: O sistema de biometria facial deve ser capaz de realizar o reconhecimento facial dos empregados de forma eficiente, com a gravação dos dados biométricos e a correspondente geração de registros de entrada e saída.
- c. Registro de Ponto: O relógio de ponto deverá registrar automaticamente a entrada, saída e intervalos do colaborador. Esses registros devem ser gerados no

momento da autenticação biométrica e mantidos de forma segura, sem possibilidade de alteração posterior.

d. Data e Hora: O equipamento deve ser capaz de registrar a data e hora exatas do registro de ponto, de acordo com o fuso horário oficial do Brasil (Horário de Brasília - GMT/UTC -03:00), sincronizando-se automaticamente com servidores de horário confiáveis.

e. Possui porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho.

f. Comunicação criptografada em ambos os sentidos.

g. Confeccionado em material resistente.

h. Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 2 (dois) milhões de registro de ponto, por um período de 5(cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado.

i. O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso as memórias do equipamento, pra que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento.

j. Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados.

k. Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps mínima de 100Mbps utilizando protocolo "TCP/IP".

l. Relógio com precisão de 1 minuto ao ano.

m. Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador.

n. Deve ser garantido o cadastro de, no mínimo, 1.000 (mil) e, no máximo, 5.000 (cinco mil) faces.

o. Nobreak interno, com autonomia para no mínimo 4 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica.

p. Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC.

q. Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão.

r. Reconhecimento facial inteligente, realiza reconhecimento mesmo com óculos, mascaras e outros acessórios.

3.8 EMISSÃO DE COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO:

- a. O sistema de ponto deve ser capaz de emitir comprovantes de registro de ponto, conforme exigido pela Portaria 671/2021. O comprovante deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- b. Data e hora do registro de ponto (entrada, saída ou intervalo).
- c. Nome completo e identificação única do empregado (número de matrícula ou outro identificador).
- d. Tipo de evento (entrada, saída, intervalo ou ajustes).
- e. Autenticação do sistema (para garantir a integridade do registro).
- f. Modalidades de Emissão: O equipamento deve ser capaz de gerar o comprovante de registro de ponto de forma impressa ou digital.
- g. Emissão digital: O equipamento deverá permitir o envio digital do comprovante via e-mail institucional ou disponibilização por meio de portal ou aplicativo, garantindo que o colaborador possa acessar o comprovante imediatamente após o registro.
- h. Impressão imediata: Caso o sistema inclua dispositivo de impressão, o comprovante deverá ser gerado automaticamente após o registro de ponto.
- i. O relógio de ponto deverá ser capaz de comunicar visualmente ao empregado quando o registro foi realizado com sucesso, por meio de feedbacks visuais e sonoros.

3.9 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a. O relógio de ponto deverá usar tecnologia de biometria facial para autenticação do usuário, com alta taxa de precisão na identificação (mínimo de 98% de taxa de acerto).
- b. tecnologia deve ser capaz de realizar o reconhecimento facial em condições variadas de iluminação, evitando falsos negativos ou falsos positivos.
- c. O reconhecimento facial deverá ser realizado em menos de 2 segundos após a captura da imagem do empregado.
- d. O sistema deve permitir a armazenagem segura das imagens faciais capturadas e o correspondente registro de ponto.

3.10 CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO:

- a. A câmera utilizada para a captura da biometria facial deverá ser de alta resolução, com no mínimo 2 MP, e deverá ser capaz de realizar a captura da imagem em diversos ângulos (mínimo de 180°).
- b. A câmera deve ser de tecnologia infravermelha ou com iluminação assistida para garantir o bom funcionamento do sistema em ambientes com pouca luz.

3.11 SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS DADOS:

- a. Todos os registros de ponto devem ser armazenados de forma criptografada e inviolável, conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018).
- b. O sistema deve permitir auditorias periódicas e acesso restrito aos dados de ponto, com controle de permissões para acesso aos dados dos empregados.

3.12 ARMAZENAMENTO DE DADOS:

- a. O relógio de ponto deve ser capaz de armazenar os dados, com capacidade para exportação desses dados para sistemas de folha de pagamento ou outros sistemas de gestão de ponto.
- b. O armazenamento deve ser feito de forma compactada, sem perda de informações críticas, e com backup automático.

3.13 CONECTIVIDADE:

- a. O equipamento deverá oferecer conectividade via rede local (Ethernet ou WiFi) para transmissão automática dos registros de ponto para o sistema central da Fundação.
- b. O sistema deve ser capaz de funcionar de maneira autônoma e manter os registros em caso de queda de rede, sincronizando os dados assim que a conectividade for restabelecida.
- c. A transmissão da marcação de ponto deverá ser automática, através da internet pelo próprio relógio de ponto ou por meio de software de transmissão via internet instalado em computador da Fundação Hospital Santa Lydia, diretamente ao software TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), através de um dos meios citados no item 3.14.

- d. A contratada deverá disponibilizar, juntamente com os equipamentos de relógio de ponto com marcação facial, o sistema de *software*, com backup diário, necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- e. Módulo de cadastro de empregados e biometria facial, permitindo inclusão e atualização.
- f. Comunicação automática com os relógios de ponto, para envio e recebimento de informações (cadastros, marcações, etc.).
- g. Recebimento e armazenamento das marcações de ponto realizadas nos equipamentos, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas vigentes.
- h. Exportação dos dados em formato compatível com o sistema de folha de pagamento software TOTVS RM (ou sistemas equivalentes).
- i. Acesso por meio web, com perfis de usuário e controle de permissões.
- j. Disponibilizar exportação das marcações de ponto em formatos compatíveis com os principais sistemas de folha de pagamento (TXT, CSV, XML, API REST).
- k. O sistema deverá receber atualizações periódicas e corretivas, sem custo adicional durante a vigência do contrato.
- l. Sempre que houver atualização normativa (Portarias MTP ou MTE), o sistema deverá ser ajustado automaticamente para garantir conformidade.

3.14 INTEGRAÇÃO COM SOFTWARE TOTVS RM:

- a. O sistema de ponto deve ser totalmente compatível com o software TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), na linha de Gestão de Pessoas, especialmente nas funcionalidades de controle de jornada de trabalho e ponto eletrônico.
- b. Importação e Exportação de Dados: O relógio de ponto deve permitir a importação e exportação automática de dados para o software TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), em formatos compatíveis, como CSV, XML ou API, com a funcionalidade de sincronização dos registros de ponto em tempo real ou com agendamento.
- c. Integração com Folha de Pagamento e Controle de Jornada: Os dados capturados (entrada, saída, intervalo, horas extras, etc.) devem ser enviados automaticamente ao módulo de Controle de Jornada e ao Módulo de Folha de

Pagamento do TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), para processamento e fechamento da folha.

d. Validação de Ponto: O sistema deve ser capaz de validar o ponto no TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), sinalizando registros incorretos, falta de identificação ou inconsistências de horário para que possam ser ajustados, quando necessário.

3.15 INTEROPERABILIDADE:

a. O equipamento deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Fundação, como Windows, Linux e Android, para permitir a integração direta ou por meio de middleware.

b. A solução deve incluir interfaces de configuração e suporte técnico para garantir que a integração com o TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), seja realizada de forma simples e sem falhas.

3.16 CAPACIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE MÚLTIPLOS USUÁRIOS:

a. O sistema deve ser capaz de identificar e registrar o ponto de múltiplos colaboradores simultaneamente, em locais com grande fluxo, sem perda de desempenho.

3.17 MANUTENÇÃO E SUPORTE:

a. O fornecedor deve oferecer suporte técnico qualificado e manutenção preventiva e corretiva, conforme já mencionado, para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos durante o período contratual.

b. O tempo de resposta para a resolução de falhas nos equipamentos deverá ser compatível com os SLA's estabelecidos no contrato.

c. Deverá ser fornecido treinamento para a equipe da Fundação sobre a integração do relógio de ponto com o TOTVS RM (ou sistemas equivalentes), para que possam utilizar e configurar o sistema corretamente.

3.18 EXIGÊNCIAS ADICIONAIS (PORTARIA 671/2021 E TOTVS RM):

a. Garantia de Registro Inalterável: Os registros de ponto gerados pelos equipamentos devem ser invioláveis, exceto em casos devidamente justificados e registrados no sistema (como erros de operação ou falhas no reconhecimento).

b. Backup de Dados e Recuperação: O relógio de ponto deve possuir funcionalidades de backup e redundância para prevenir a perda de dados em caso de falha de equipamento ou erro técnico.

3.19 CONFORMIDADE LEGAL:

- a. O equipamento deve atender a todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a utilização de sistemas eletrônicos para controle de ponto e biometria facial, além de estarem em conformidade com as regulamentações da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas relacionadas.
- b. O equipamento deverá permitir a consultoria e auditoria por parte de órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho, quando solicitado.

3.20 EQUIPAMENTO DE CADASTRO (1 UNIDADE)

- a. Equipamento com as mesmas características técnicas dos relógios de ponto com reconhecimento facial, destinado exclusivamente ao cadastro inicial de colaboradores, incluindo o registro da biometria facial, matrícula e dados pessoais. Este equipamento fornecido ficará em trânsito entre as unidades e deverá permitir o cadastramento manual e/ou por meio de importação.

3.21 LOCAIS DA INSTALAÇÃO DO REGISTRADOR ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	Rua Luiz Zaccaro, 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP	05 RELÓGIOS DE PONTO
SERERP	Rua Bruno Pelicani, 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UBDS VILA VIRGÍNIA – Dr. Marco Antônio Sahão	Rua Franco da Rocha, 1.270, Centro, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
UBS CRISTO REDENTOR – Dr. Luiz Gaetani	Rua Zilda Faria, 675, Cristo Redentor, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
UBS QUINTINO I - Zeferino Vaz - Quintino I	Rua César Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO

UPA LESTE – Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
UPA NORTE - Nelson Mandela Distrito Norte	Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
UPA OESTE - Prefº. Dr. João José Carneiro UPA Sumarezinho	Rua Teresina, 678, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
SEDE Administrativa	Avenida Maurilio Biagi, 1510 Ribeirão Preto/SP	11 RELÓGIOS DE PONTO
CAPS III AD	Avenida Jeronimo Gonçalves, 466, Centro, Ribeirão Preto/SP	02 RELÓGIO DE PONTO
SEDE Administrativa	Avenida Maurilio Biagi, 1510 Ribeirão Preto/SP	EQUIPAMENTO DE CADASTRO 1 UNIDADE
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		34 RELÓGIOS DE PONTO

4. REQUISITOS TÉCNICOS

Os relógios de ponto devem atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Tecnologia de biometria facial com alta taxa de reconhecimento e capacidade de funcionamento em diferentes condições de iluminação.
- Armazenamento de dados localmente, com possibilidade de exportação para sistemas externos.
- Conectividade com rede local (Wi-Fi ou cabo Ethernet) para transmissão de dados.
- Possibilidade de integração com sistemas de gestão de ponto e folha de pagamento.
- Facilidade de uso e interface amigável, com tela de fácil leitura.
- Câmeras de alta resolução (mínimo de 2 MP) para captura da biometria facial.
- Sistema de backup de dados para prevenir perdas em caso de falhas técnicas.
- O não atendimento às especificações técnicas descritas deste Termo e no Edital implicará na desclassificação da proposta apresentada.
- A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo e no Edital dar-se-á por meio de catálogos, manuais e publicações originais.

- j. A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.
- k. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos da CONTRATADA, no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Termo e no Edital.
- l. A falta de informação técnica e incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.
- m. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e/ou prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- a. Prazo de entrega dos equipamentos: O fornecedor deverá entregar todos os 33 (trinta e três) relógios de ponto com biometria facial e as câmeras necessárias para captura da biometria facial e 1 (um) equipamento adicional, destinado exclusivamente ao cadastro de empregados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- b. Prazo de instalação e configuração: Após a entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá realizar a instalação e a configuração dos sistemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, garantindo que todos os relógios de ponto estejam operacionais e conectados à rede local, além de realizar a integração com o software TOTVS RM (ou sistema de folha de pagamento que estiver em uso no momento da instalação) conforme as especificações técnicas.
- c. Testes e validação: Após a instalação, a equipe técnica do fornecedor deverá realizar testes completos de funcionamento dos relógios de ponto, incluindo a validação do reconhecimento biométrico facial e a correta integração com o TOTVS RM (ou sistema de folha de pagamento que estiver em uso no momento da instalação). Os testes deverão ser concluídos dentro de 2 (dois) dias úteis

após a instalação, e o sistema deverá ser considerado finalizado e pronto para uso no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

Atividade	Pazo	Responsável
Assinatura do contrato	-	Fundação e Fornecedor
Entrega dos equipamentos	Até 15 dias úteis após assinatura	Fornecedor
Instalação e configuração	Até 05 dias úteis após entrega	Fornecedor
Integração com TOTVS RM	Durante a instalação e configuração	Fornecedor
Teste e validação de funcionamento	Até 02 dias úteis após instalação	Fornecedor e Fundação
Treinamento dos empregados	Até 05 dias úteis após a instalação	Fornecedor

5.3 TREINAMENTO E SUPORTE:

- treinamento dos empregados da Fundação será realizado dentro de 5 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos. Esse treinamento incluirá a operação dos relógios de ponto e o uso da tecnologia de biometria facial, além de como realizar a consulta e a exportação de dados para o TOTVS RM (ou sistema de folha de pagamento que estiver em uso no momento da instalação).
- O suporte técnico remoto estará disponível a partir do momento da instalação, com um tempo de resposta de até 2 (duas) horas úteis para problemas críticos.

6. SLA - NÍVEL DE SERVIÇO

A empresa contratada deverá garantir os seguintes prazos de resposta e resolução para a manutenção dos equipamentos:

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Inspeção dos equipamentos: mensal, com relatórios detalhados sobre o estado de funcionamento de cada equipamento.
- Atualizações de software e ajustes de calibração: sempre que necessário, sem custos adicionais.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Tempo de resposta: até 2 (duas) horas úteis após a notificação do problema.

b. Tempo de resolução: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de falhas no sistema, ou até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para falhas que necessitem de reposição de peças ou equipamentos.

6.3 DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS SUBSTITUTOS:

a. Em caso de falha crítica nos equipamentos, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto no prazo máximo de 24 horas, até que o defeito seja resolvido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir o fornecimento de equipamentos novos e de boa qualidade, bem como a instalação e manutenção dos mesmos.

a. Fornecer equipamento para coleta da biometria facial para cadastro dos colaboradores.

b. Fornecer suporte técnico qualificado durante todo o período de locação.

c. Manter os registros de manutenção e inspeção dos equipamentos e fornecer relatórios periódicos à Fundação.

d. Responsabilizar-se pela troca de peças defeituosas e garantir que os equipamentos atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. Os custos das manutenções e substituições de peças e de equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

e. Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso.

f. Ser responsável por todas as despesas concernentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

g. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá.

h. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

i. Comunicar a Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Disponibilizar o espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos.

b. Garantir o acesso dos profissionais da empresa contratada desde que devidamente identificados para a realização da instalação, manutenção e inspeções.

c. Cumprir com as obrigações financeiras previstas no contrato de locação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens para os pagamentos mensais, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

10. VIGÊNCIA

A locação dos equipamentos terá um prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, devido à complexidade que envolve esse tipo de contratação desde a fase de importação de dados, implantação, treinamento, visto que envolve diversos setores e obrigações trabalhistas, legais e tributárias, podendo ainda, ser prorrogada até o limite permitido por Lei, conforme interesse da Fundação e mediante avaliação de desempenho dos serviços.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, desde que respeitados os princípios da legislação vigente e as necessidades da Fundação.

Ribeirão Preto/SP, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA FRUJUELLO DA SILVA
Data: 14/11/2025 12:17:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Frujuello da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 217/2025

OBJETO: Locação de 33 (trinta e três) equipamentos de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos. Além disso, contempla a disponibilização de 1 (um) equipamento adicional, destinado exclusivamente ao cadastro de empregados, com sistema de integração entre os relógios, permitindo que os registros de ponto sejam realizados em qualquer unidade da Fundação Hospital Santa Lydia, independentemente do local de lotação do empregado, totalizando a quantidade de 34 (trinta e quatro) equipamentos, conforme as quantidades descritas no Termo de Referência pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados

sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 18 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Jarles Luiz Schmitt - CPF: 759.541.509-82

Cargo: Administrador

Assinatura: _____

JARLES
LUIZ
SCHMITT:7
5954150982

Assinado digitalmente por JARLES
LUIZ SCHMITT:75954150982
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTTI Múltipla v6, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=JARLES LUIZ
SCHMITT:75954150982
Ração: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.13 17:38:21-0300
Exat: PDF Reader Versão: 2023.2.0

